



**PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre o deslocamento de servidor no interesse da Administração e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, com fundamento no art. 69, X e art. 99, II, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade administrativa de reorganizar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para o melhor funcionamento.

CONSIDERANDO, o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);



CONSIDERANDO as variáveis que envolvem o servidor e sua produtividade em sua atividade profissional, bem como os mais diversos fatores que venham contribuir ou prejudicar o seu desempenho;

CONSIDERANDO critérios que aliem as competências do servidor, seu bem estar físico e emocional e a realidade organizacional, com suas necessidades e especificidades;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESCLOCAR a (o) Senhora (o) FRANCISCO GONÇALVES BARBOSA, portador (a) do CPF n.º 036.036,123-45, servidor público efetivo, ocupante do cargo motorista categoria D, atualmente lotado na secretaria municipal de Saúde, especificamente motorista de ambulância, para lotação no transporte sanitário, no interesse da administração.

**Art. 2º** - O deslocamento (remoção) de ofício é ato discricionário da Administração, com base em oportunidade e conveniência, justificado pelo interesse público de melhoria da prestação dos serviços, quando necessária a reorganização das unidades a fim de adequar os quadros à realidade atual dos administrados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE, 02 de janeiro de 2018.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal